CONTRATO PMT nº 01.148 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA AKY LANCHES LANCHONETE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,** entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91 e RG nº 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa nº 11, Bancários, Teixeira - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor AKY LANCHES LANCHONETE LTDA, CNPJ: 19.786.958/0001-88, com endereço na Praça Cassiano Rodrigues, Nº 28, Centro, Teixeira - PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 014/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para atender as demandas da Secretaria de Cultura do município de Teixeira – PB, conforme planilha abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**LANCHE** - um lanche adequado, kit lanche composto de no mínimo 01 item líquido, 01 item sólido, podendo esses ser: Pão com queijo e Refrigerante: * Pão com queijo - 100gr - Em embalagem individual; * Suco de frutas - 300ml (Natural da fruta ou polpa de fruta, acondicionado em embalagem individual de 300ml); ou * Salgado (coxinha, bolinha de queijo, esfirra, pastel de forno (frango ou carne), empada, risole de queijo e	**Und.**	600 Und.	R$ 25,00	R$ 15.000,00

	presunto, rissole de milho e calabresa, bauruzinhos e pão de queijo) - 100gr, em embalagem própria. Ou Bolo regional (macaxeira, mandioca, milho, pé de moleque, baeta e batata) - 150gr em embalagem própria; refrigerante lata 350ml.				
2	**Fornecimento parcelado de refeições tipo almoço**. As refeições deverão conter: Feijão carioquinha, sempre verde, preto e fava. Arroz: branco, de leite e refogado. Macarrão: espaguete, Farofa de cuscuz e mandioca. Verduras cruas e cozidas, Batata doce. Carnes: assada, guisada, bife, linguiça, frango, peixe etc.	**Kg**	250 Kg	R$ 39.90	R$ 9.975,00
3	**Fornecimento parcelado de refeições tipo jantar**. As refeições deverão conter: Feijão carioquinha e verde. Arroz: branco, de leite e refogado. Macarrão: espaguete, Farofa de cuscuz e mandioca. Verduras cruas e cozidas, Batata doce. Carnes: assada, guisada, bife, linguiça, frango, peixe etc.	**Kg**	250 Kg	R$ 39,90	R$ 9.975,00
4	**Fornecimento parcelado de refeições tipo Marmitex** com peso mínimo de **750g**, cardápio variado: Arroz (simples, refogado ou ao leite, com legumes), Feijão (verde ou branco, de arranca, preto, de corda ou tropeiro), Macarrão, Farofa, Batata doce, Vinagrete, Salada verde, Salada com maionese, Purês e 02 (dois) tipos de misturas, sendo: carnes bovinas, suínas, frango, galinha, linguiça suína, bovina ou frango. Incluso 01 (um) suco com, no mínimo, **200ml** em sabores variados.	**Und.**	800 Und	R$ 14,90	R$ 11.920,00

1.2. Dos Serviços

1- As refeições (lanche, almoço e jantar) deverão ser oferecidas no estabelecimento da

contratada, obedecendo os horários estabelecidos pela Contratada para fornecimento das refeições;

2- A Contratada deverá disponibilizar local devidamente de acordo com normas sanitárias e de qualidade com condições adequadas de funcionamento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor total de R$ 46.970,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá prestar os serviços no seu estabelecimento oferecendo estrutura de atendimento adequado, dentro dos padrões sanitários e de qualidade;

5.1.1. Conforme necessidade do município, poderá ser solicitado o preparo e envio de marmitas/quintinhas, para atender demanda específica.

5.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura do município;

5.3. Nenhum produto e ou serviço não poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PM de Teixeira

5.4. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a

conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
5.5. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega.
5.9. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade 12 meses iniciando em 06/06/2023 E encerrando em 06/06/2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário/
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.210 Secretaria de Cultura.
CLASSIFICAÇÃO: 13 392 1005 2085 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Cultural 3390.00 Aplicações Diretas.

ELEMENTO DE DESPESA: 001403 3390.30 99 Material de Consumo.

02.030 Secretaria de Finanças
04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças – SEFIN
15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas
000082 3390.30 99 Material de Consumo

02.040 Secretaria de Administração
04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração – SECAD
15001000 Recursos Livres (Ordinário 3390.00 Aplicações Diretas
000117 3390.30 99 Material de Consumo

02.070 Secretaria de Saúde
10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.00 Aplicações Diretas
000217 3390.30 99 Material de Consumo

02.150 Secretaria de Educação
12 365 0001 2053 Manutenção das Atividades da Educação Infanti – MDE
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
3390.00 Aplicações Diretas
000854 3390.30 99 Material de Consumo

02.180 Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda
08 122 1002 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda
08 122 1002 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda
001309 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. A contratada deverá prestar os serviços no seu estabelecimento oferecendo estrutura de atendimento adequado, dentro dos padrões sanitários e de qualidade;

8.1.1. Conforme necessidade do município, poderá ser solicitado o preparo e envio de marmitas/quintinhas, para atender demanda específica

8.2. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

8.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas

pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021.

8.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

8.9 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

9.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;

9.1.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

9.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das

especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira-Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2023

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

TEIXEIRA -PB, 06 de junho de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Ivna Souza de Lucena
AKY LANCHES LANCHONETE LTDA
CNPJ: 19.786.958/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 660513984-49

Byron Nunes Guedes
Nome:
CPF: 055414604-50